DECRETO Nº024/2021

DE 14 ABRIL DE 2021

EMENTA: Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais na rede municipal, no âmbito do Município de Planalto, e dá providências".

OLIMPIO SERVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, comarca de Buritama, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, dispôs sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 205 da Constituição Federal de "que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO que o inciso IX do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal para expedir Decretos;

DECRETA

ART. 1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares do Município, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no Plano São Paulo.

§1º. As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas nas unidades escolares de Educação Infantil e Ensino Fundamental, observado o limite máximo de estudantes estabelecidos nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, atendidas as seguintes proporções:

I- nas fases vermelha e laranja, com a presença de 35% do número de alunos matriculados;

II- na fase amarela, com a presença limitada até 70% do número de alunos matriculados;

III- na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§2º. A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

§3º. Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentarem atestados médicos ou documentos que comprovem a existência de risco poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

ART. 2º. Todas as unidades escolares do Município deverão ofertar atividades presenciais e não presenciais para os seus alunos.

ART. 3º. Todas as unidades escolares do Município deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, constantes nos Protocolos Específicos para o Setor de Educação.

§1º. O Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo e Protocolo Setorial da Educação, de que se trata o "caput" deste artigo estão disponíveis no Sitio eletrônico www.sãopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp.

§2º. As unidades escolares de se trata o "caput" deste artigo deverão informar à supervisão de ensino os protocolos sanitários efetivamente adotados, bem como assegurar sua observância, podendo, inclusive, se necessário, adotar medidas complementares adicionais de prevenção.

ART. 4º. A Direção e Coordenação da unidade escolar deverão planejar as atividades presenciais de forma a respeitar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, complementados pelas medidas constantes no Protocolos Específicos para o Setor de Educação e os termos do Decreto nº 65.384/2020.

§1º. As escolas deverão organizar revezamento de estudantes de acordo com os dias definidos para o atendimento presencial, conforme etapa de ensino, classe e turno, priorizando os estudantes que tenham maior necessidade de atendimento presencial.

§2º. As unidades escolares deverão reorganizar a sua grade horária para melhor atender ao planejamento da oferta de

§4°. Os estudantes, motoristas e monitoras escolares, devem usar máscaras de tecido no transporte escolar e público, durante o percurso de casa à escola, devendo intercalar um assento ocupado e outro não, sempre que possível.

§5°. Nos veículos escolares devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os alunos, motoristas e monitoras possam higienizar as mãos.

§6°. Os motoristas escolares devem ser orientados pela Direção da escola a realizar a limpeza dos veículos escolares entre uma viagem e outra, principalmente nos locais, normalmente, tocados pelos alunos.

§7°. As janelas dos veículos escolares devem ser mantidas abertas ou semiabertas, facilitando, dessa forma, a ventilação e circulação do ar no interior dos mesmos.

§8°. As salas de aulas, mesas de refeitórios, bibliotecas, banheiros, pias, bebedouros, corrimões, interruptores de luz, torneiras, maçanetas e grades, antes do início de aulas, em cada turno, deverão ser higienizadas.

ART. 7° - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PLANALTO, Estado de São Paulo, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 14 de abril de 2021.

MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25

GOVERNO MUNICIPAL 2021-2024
PLANALTO
Quem ama cuida!

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de 31 de agosto de 1993.

Fone: 18 3695.9500
Av. Carlos Gomes, 971 - Centro
CEP: 15260-000 - **Planalto-SP**
www.planalto.sp.gov.br - prefeitura@planalto.sp.gov.br